

**PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 92, DE 25 DE JANEIRO DE 2024**

**Classificar a Barragem UISA- A, existente no córrego São Lourenço, na Fazenda Guanabara, Bacia Hidrográfica do Paraguai e Unidade de Planejamento e Gerenciamento P – 3 – Alto Paraguaia Superior, município Nova Olímpia, empreendedor Usinas Itamarati S.A.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Resolução SEMA nº 99, de 19 de setembro de 2017, do CEHIDRO que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, das Barragens fiscalizadas pela SEMA, MT;

Considerando a Instrução Normativa nº 03, de 26 de julho de 2019, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Classificação quanto à Categoria de Risco (CRI) e Dano Potencial Associado (DPA) de Barragens para uso múltiplo, em corpos hídricos de dominialidade a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 17 de dezembro de 2020 e Instrução Normativa nº 04, de fevereiro de 2021, que estabelecem o procedimento referente a Cadastro, Outorga de Obra Hidráulica e Classificação quanto a Segurança de Barragens em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 173949/CCRH/SURH/2024, de 22 de janeiro de 2024, acostado às fls. 223 a 228 f/v do processo SAD Nº 8819/2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Guanabara, município de Nova Olímpia, quanto ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 30886
- II. Dano Potencial Associado: Baixo.
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Usinas Itamarati – CNPJ: 15.009.178/0001-70
- VI. Município/UF: Nova Olímpia /MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 14°44'17,1"S, 57°11'24,1"W

- VIII. Altura (m): 3,17;
- IX. Volume (hm<sup>3</sup>): 0,574
- X. Curso d'água barrado: existente no córrego São Lourenço, na Fazenda Guanabara, Bacia Hidrográfica do Paraguai e Unidade de Planejamento e Gerenciamento P – 3 – Alto Paraguaia Superior, município Nova Olímpia.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço maior que quinze metros e capacidade total do reservatório maior que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 5º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 8.0 do Parecer Técnico Nº 173949/GSB/CCRH/SURH/2024.

Art. 6º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT

## Parecer Técnico

### Classificação quanto à Segurança de Barragem Existente

PT Nº: 173949 / GSB / CCRH / SURH / 2024

Processo Nº: 8819/2023  
Data do Protocolo: 20/04/2023

#### INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO

##### Interessado

- **Nome / Razão Social:** USINAS ITAMARATI S.A.
- **CPF/CNPJ:** 15.009.178/0001-70
- **Inscrição Estadual:** 013.116.895-9
- **Endereço:** Fazenda Guanabara, Zona Rural, Cx. Postal 60 - CEP: 78.370-000
- **Município:** Nova Olímpia - MT

##### Propriedade/Obra ou Empreendimento:

- **Denominação:** FAZENDA GUANABARA - GLEBA A
- **Localização:** Zona Rural - CEP: 78.370-000
- **Município:** Nova Olímpia - MT
- **Coordenada Geográfica:** DATUM: SIRGAS2000 - W: 57:11:39,40 - S: 14:45:07,00

##### Responsável Técnico:


- **Nome / Razão Social:** ANDRÉ LUIZ MACHADO
- **Formação:** Engenheiro civil - CREA : MT 032467
- **Nome / Razão Social:** ANDRÉ LUIZ MACHADO
- **Formação:** Engenheiro de segurança do trabalho - CREA : MT 032467

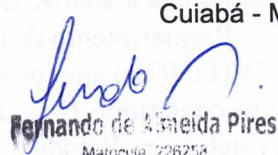
##### Atividades Licenciadas:

Não foi associado roteiro a este processo.

#### ANÁLISE TÉCNICA

Cuiabá - MT, 22 de janeiro de 2024

  
Walter Correa Carvalho Junior  
Analista de Meio Ambiente  
SEMA/MT

  
Fernando de Almeida Pires  
Matrícula 226258  
Analista de Meio Ambiente-SEMA-MT  
Crea: 1200686417

Cuiabá, 22 de janeiro de 2024.

**Assunto: Classificação quanto à segurança de barragem existente****1. INTRODUÇÃO**

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve basear-se em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Resolução CEHIDRO Nº 163, de 11 de maio de 2023 e na Instrução Normativa SEMA nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Este Parecer Técnico apresenta o resultado da análise das informações técnicas constantes no processo nº 8819/2023, que solicita a Classificação da barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água, de USINAS ITAMARATI S.A. – Fazenda Guanabara – Gleba A, localizada no Córrego São Lourenço, afluente do Rio Bracinho, Bacia do Hidrográfica do Paraguai e na Unidade de Planejamento e Gerenciamento P-3 - Alto Paraguai Superior (Resolução CEHIDRO nº 05 de agosto de 2006), localizada no Município de Nova Olímpia, estado de Mato Grosso.

Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, fazendo referência à análise documental:

- Requerimento Padrão SEMA-MT para Classificação de Barragem assinado pelo procurador, Caetano Henrique Grossi (CPF nº 145.649.848-70); procuração da Usinas Itamarati S.A. para o sr. Caetano Henrique Grossi (fl. 87/88); cópia do RG e CPF do procurador (fl. 89); publicação do pedido nos classificados do Diário Oficial do Estado - MT na data de 14 de abril de 2023 (Fl. 14); cópia do comprovante de pagamento referente à análise (Fl. 13); cópia do CAR MT84340/2017, abrangendo as demarcações territoriais dos municípios de Nova Olímpia e Barra do Bugres, com área total de 40.207,198 ha, estando sob a gestão e responsabilidade da empresa Usinas Itamarati S/A (Fls. 15/16/17); Ata da Assembleia Geral realizada em 20/02/2023 (fls. 21 a 23); cópia do Estatuto Social (fls. 25 a 46); cópia do CNPJ e Certidão Simplificada da Junta Comercial de MT.

Em referência à análise dos documentos técnicos:

- Requerimento de classificação de barragem existente quanto à segurança - Formulário 28 (Fl. 07) e anexos preenchidos (Fl. 08 a 12), Relatório Técnico de inspeção de barramento construído (Fls. 105 a 172); documentos digitais em Pendrive (fl. 173); ART de Projetos e Estudos referente ao barramento, inspeção da barragem e dimensionamento hidráulico, assinada pelo Engenheiro Civil André Luiz Machado, ART nº 1220230064418 (Fls. 05 e 06) e Certificado Cadastro SEMA (Fl. 21).

- Em atendimento ao Ofício Nº 187208/GSB/CCRH/SURH/2023 de 17/08/2023, efetuou juntada sob o protocolo nº 22388/2023 de 12/12/2023 apresentado revisão do cálculo de estabilidade de taludes e estudo de ruptura hipotética do barramento.

Informações gerais do pedido e características do barramento encontram-se nos Quadros 1 e 2.



Para delimitação da área de drenagem, foram utilizadas bases topográficas de MDE do USGS e o software SIG. Como resultado desse processo, foi obtida uma área de 12,63 km<sup>2</sup>. Para o evento de chuva com duração equivalente ao tempo de concentração da bacia e um período de retorno de 500 anos, foi calculada uma vazão de projeto de 23,30 m<sup>3</sup>/s.

#### 4. ANÁLISE DAS ESTRUTURAS DE EXTRAVASAMENTO

O barramento UISA A, conforme apresentado no processo, possui estrutura extravasora composta por canal retangular de concreto com base de 2,5 metros de largura e altura máxima de 2,33 metros e soleira livre em bom estado de conservação e desobstruído, localizada na ombreira esquerda, coordenadas geográficas: 14°44'13.0" S e 57°11'23.0" O. Possui bacia amortizadora do tipo degrau para diminuir a velocidade da água na restituição.

Conforme cálculos apresentados no software Canal (GPRH da Universidade Federal de Viçosa - UFV), para vazões máximas, considerou a declividade de 1%, coeficiente de rugosidade  $n=0,013$  (concreto em bom estado) e profundidade normal de 2,33 m, resultando na vazão de 39,05 m<sup>3</sup>/s.

O Responsável Técnico avalia que pela vazão de projeto calculada com Tempo de Retorno de 500 anos ser de 23,30 m<sup>3</sup>/s, havendo capacidade vertente condizente. Porém a consideração do responsável técnico é a de que não possui folga (borda livre). Então é proposto o alteamento do maciço até a cota 191,30 m, desta forma aumento a altura do barramento para 4,77 m da superfície até a crista e resultando no aumento da borda livre para 1,07 m.

A estruturas para manutenção das vazões mínimas remanescentes é realizada por um tubo circular de concreto com diâmetro de 500 mm, localizado também na ombreira esquerda nas coordenadas geográficas: 14°44'13.1" S e 57°11'23.1" O. Salienta-se que a vazão mínima remanescente deverá ser avaliada na Gerência de Outorga – GOUT.

#### 5. ANÁLISE DAS ESTRUTURAS E INSPEÇÃO DA BARRAGEM

O Responsável Técnico, sr. André Luiz Machado apresentou Relatório Técnico de Inspeção da barragem Fazenda Guanabara, que foi realizado no dia 18/03/2023 (fls. 105 a 166) recomendando: remoção da vegetação dos taludes sem extração de raízes; reparo e monitoramento das erosões; monitoramento de percolações existentes.

No tocante ao maciço do barramento, foi realizado o ensaio de granulometria por peneiramento. Os índices físicos do maciço foram embasados na análise de uma amostra de solo coletada nas coordenadas geográficas: 14°44'17.1" S e 57°11'24,1" O na data de 18/03/2023 (Fls. 191/192). Os resultados obtidos foram os seguintes:

|                            |                   |                       |
|----------------------------|-------------------|-----------------------|
| <b>Silte + Argila:</b> 62% | <b>Areia:</b> 36% | <b>Pedregulho:</b> 2% |
|----------------------------|-------------------|-----------------------|

Cálculo do limite de liquidez, limite de plasticidade e o índice de plasticidade, conforme normatização, apresentando como resultados:

|                                |                                    |                                    |
|--------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|
| <b>Limite de liquidez:</b> 31% | <b>Limite de Plasticidade:</b> 15% | <b>Índice de Plasticidade:</b> 17% |
|--------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|

## 2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO E DO BARRAMENTO

**Quadro 1:** Informações do pedido

|  |
|--|
| <b>Empreendedor:</b> Usinas Itamarati S/A  |
| <b>CPF/CNPJ:</b> 15.009.178/0001-70  |
| <b>Localização do empreendimento:</b> Fazenda Guanabara – Gleba A, MT 343 saindo do centro de Assari 480 m a esquerda. |
| <b>Município/UF (Inscrição CAR):</b> Nova Olímpia-MT ---- <b>CAR:</b> MT84340/2017                                     |
| <b>Finalidade:</b> Irrigação   |
| <b>Situação do empreendimento:</b> Em operação   |

**Quadro 2:** Características da barragem

|   |   |
|---|---|
| <b>Atividade Principal:</b> Irrigação   | <b>Idade da construção:</b> entre 10 anos e 30 anos |
| <b>Nome da Barragem:</b> UISA A   | <b>Código Massa D'água:</b> 14615                   |
| <b>Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000):</b> 14°44'17.1"S e 57°11'24.1"O   |   |
| <b>Nome do Curso d'água barrado:</b> córrego São Lourenço   |   |
| <b>Sub-bacia/Bacia:</b> Bacia do Hidrográfica do Paraguai e na Unidade de Planejamento e Gerenciamento P - 3 - Alto Paraguai Superior                                   |   |
| <b>Área da bacia de contribuição (km²):</b> 12,63   | <b>Área inundada (ha):</b> 27,07                    |
| <b>Altura da barragem (m):</b> 3,17   | <b>Comprimento da crista (m):</b> 269,27            |
| <b>Capacidade do reservatório (hm³):</b> 0,574  | <b>Cota da crista (m):</b> 189,7                    |
| <b>Tipo de barragem:</b> terra homogênea  | <b>Borda Livre (m):</b> sem folga                   |
| <b>Tipo de fundação:</b> Terreno natural  |   |
| <b>Cota do Nível de água - N.A. Máximo Normal (m):</b> 187,90   |   |
| <b>Cota do Nível de água - N.A. Máximo <i>Maximorum</i> (m):</b> 189,7  |   |
| <b>Largura média da crista (m) / Estimativa da base (m):</b> 13,00 / 43,44  |   |
| <b>Inclinação geral do talude de montante/jusante:</b> 1V:4,00H / 1V:7,15H  |   |
| <b>Precipitação de projeto (mm/h) / Tempo de Retorno (anos):</b> 66,09 / 500  |   |
| <b>Localização dos extravasores:</b> 14°44'13.0" S e 57°11'23.0"O – ombreira esquerda   |   |
| <b>Tipo, forma e material empregado no extravasores:</b> canal retangular de concreto com base de 2,5 metros de largura e altura máxima de 2,33 metros e soleira livre. |   |
| <b>Vazão máxima de projeto (m³/s)</b> 23,30   | <b>Vazão do extravasor (m³/s):</b> 39,05            |

São dois barramentos em cascata, sendo que o mais a jusante está na propriedade da Usinas Itamarati S.A. Fazenda Guanabara – Gleba A. O barramento a montante se situa na Fazenda Feliz Terra, de propriedade do sr. Olacyr Francisco de Moraes (Espólio) e, portanto, conforme procedimentos estabelecidos por esta Gerência de Segurança de Barragens, será classificado apenas o barramento ora pleiteado, considerando o impacto do barramento a montante.

## 3. AVALIAÇÃO DOS ESTUDOS HIDROLÓGICOS

De acordo com o memorial de cálculo presente no processo, as vazões máximas foram obtidas por meio do método chuva-vazão. Para isso, foram utilizados dados de estações pluviométricas próximas à área do barramento, sendo escolhida a estação de BARRA DO BUGRES (código Hidroweb 1557001), utilizando a relação IDF proposta por Oliveira et al. (2011). O tempo de concentração foi calculado pelo método de Kirpch.

O solo foi classificado como areno-argiloso, e foi adotado um coeficiente de segurança com coesão estabelecida em 20 kPa para a avaliação da estabilidade do talude. Para a determinação do círculo crítico de ruptura e do coeficiente de segurança, adotou-se o método simplificado de Fellenius. As análises foram conduzidas utilizando o software SLOPE/W da GeoStudio, resultando em um coeficiente de segurança contra a ruptura para o talude a jusante de 3,075 (Fl. 194).

O projeto do maciço traz inclinações de 1V:4H para o talude de montante e 1V:7H para o talude de jusante. É composto por maciço de terra homogêneo sobre a fundação de solo residual/aluvião (Fl. 09). Portanto, de acordo com os autos, a responsabilidade técnica é atribuída ao Engenheiro Civil André Luiz Machado (ART nº 1220230064418), o projetista do barramento.

O responsável técnico propõe alteamento do maciço até a cota 191,30 m, desta forma aumento a altura do barramento para 4,77 m da superfície até a crista e resultando em borda livre de 1,07 m e nível máximo *maximorum* na cota 190,23 m.

Apresentou propositura de obras e serviços a serem realizados na **Barragem UISA A**, conforme a seguir:

- a) Alteamento do barramento – agosto de 2023
- b) Reparo de anomalias e limpeza da área - agosto a novembro de 2023;
- c) Acabamentos e proteção dos taludes - agosto a novembro de 2023;

## 6. CLASSIFICAÇÃO

### 6.1. Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como “Pequeno”, já que, conforme cálculo apresentado, o reservatório possui volume de 574.626 m<sup>3</sup> na cota de operação normal.

### 6.2. Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5ª da Resolução CEHIDRO N°143, de 10 de julho de 2012 e o anexo I.2, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- I- Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- II- Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;

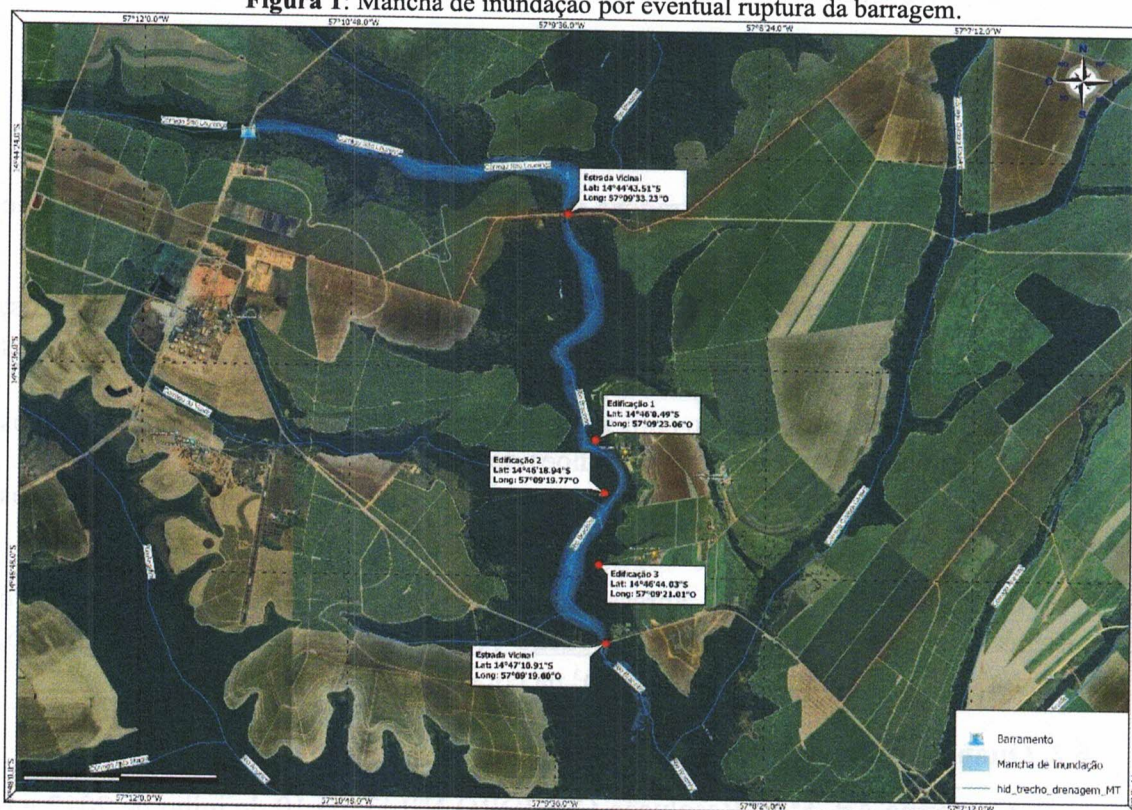


- III- Existência de infraestrutura ou serviços;
- IV- Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- V- Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- VI- Volume.

Na configuração do barramento UISA A, existe um barramento a montante, porém conforme apresentado no processo, não se encontra dentro dos limites da área da propriedade, não sendo autorizado o acesso para inspeção. Em pesquisa a base de dados do CAR, identifica-se o CAR nº MT53324/2018 em nome de Espólio Olacyr Francisco de Moraes para a Fazenda Feliz Terra.

A simulação do rompimento da barragem e a propagação da onda de inundação foram conduzidas utilizando modelos hidrodinâmicos protocolado na data de 12/12/2023, empregando o software HEC-RAS 6.2 com Modelo Digital de Elevação do satélite SPOT com resolução de 2,5m. Com base nas estimativas do volume, nível d'água e altura da barragem e vazão de projeto, foi possível realizar o traçado da extensão da área afetada pela inundação em uma distância aproximada de 10,67 km, identificado um polígono com área de 157 hectares, seguindo a metodologia simplificada recomendada pela Agência Nacional de Águas (ANA). Neste cenário, é importante destacar que o possível rompimento não afeta edificações a jusante. No entanto, existem duas estradas vicinais de uso local (Fls. 198 a 221).

**Figura 1:** Mancha de inundação por eventual ruptura da barragem.



Após a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 3.



**Quadro 3: Memória de cálculo do Dano Potencial Associado<sup>2</sup>.**

| DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA           |   | Observação                                    | Coefficiente |
|--|---|---|--------------|
| Volume Total do Reservatório (a)         | (<= 5 milhões m <sup>3</sup> )  | Vol. Máximo Normal < 1.000.000 m <sup>3</sup> | 1            |
| Potencial de perdas de vidas humanas (b) | (Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local)  | Pouco Frequente                               | 4            |
| Impacto ambiental (c)                    | (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais) | Pouco significativo                           | 1            |
| Impacto socioeconômico(d)                | (Quando existem de 1 a 5 instalações residenciais e comerciais, agrícolas, industriais ou infraestrutura na área afetada da barragem)   | ---   | 0            |
|  |   | <b>DPA = <math>\sum</math> (a até d)</b>      | <b>6</b>     |

### 6.3. Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CEHIDRO Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo, com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais. Acatou-se os critérios apresentados pelo responsável técnico.

No Quadro 4 se encontra a matriz de classificação do barramento quanto à categoria de risco embasada na Resolução em questão.

**Quadro 4: MATRIZ DE CLASSIFICAÇÃO QUANTO À CATEGORIA DE RISCO****CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**

|  |   |    |
|--|---|----|
| 1. Altura (a)  | ( ) ≤ 15 m (0)  | 0  |
| 2. Comprimento (b)                                   | ( ) Comprimento > 200 m (3)                               | 3  |
| 3. Tipo de barragem quanto ao material de construção | ( ) Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3) | 3  |
| 4. Tipo de fundação (d)                              | ( ) Solo residual / aluvião (5)                           | 5  |
| 5. Idade da barragem (e)                             | ( ) entre 10 e 30 anos (2)                                | 2  |
| 6. Vazão de projeto (f)                              | ( ) TR = 500 anos (8)                                     | 8  |
| $CT = \sum (a \text{ até } f)$                       |   | 21 |

**EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO**

|   |   |   |
|---|---|---|
| 1. Confiabilidade das Estruturas Extravasoras (g) | ( ) Estruturas civis e hidroeletrônicas em pleno funcionamento / canais de aproximação ou de restituição ou vertedouro (tipo soleira livre) desobstruídos (0) | 0 |
| 2. Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)    | ( ) Estruturas civis e dispositivos hidroeletrônicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento (0)   | 0 |
| 3. Percolação (i)                                 | ( ) Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras estabilizadas e/ou monitoradas (3)  | 3 |
| 5. Deformações e Recalques (j)                    | ( ) Inexistente (0)   | 0 |
| 6. Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)      | ( ) Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo (1)  | 1 |
| 7. Eclusa (l)                                     | ( ) Não possui eclusa (0)   | 0 |
| $Ec = \sum (g \text{ até } i)$                    |   | 4 |

**PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM**

|   |  |    |
|---|--|----|
| 1. Existência de documentação de projeto (n)  | ( ) Projeto Executivo ou "como construído" (2)                               | 2  |
| 2. Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o) | ( ) Possui técnico responsável pela segurança de barragem (4)                | 4  |
| 3. Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)                               | ( ) Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções (6) | 6  |
| 4. Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)   | ( ) Vertedouro tipo soleira livre (0)  | 0  |
| 5. Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação ®                                       | ( ) Não emite os relatórios (5)  | 5  |
| $Ps = \sum (g \text{ até } i)$  |  | 17 |

**6.4. Resumo da Classificação**

|   |                                      |               |
|---|--------------------------------------|---------------|
| <b>Nome da barragem:</b>                    | UISA A                               |               |
| <b>Nome do empreendedor:</b>                | Usinas Itamarati S.A.                |               |
| <b>Data:</b>                                | 18/03/2023                           |               |
| <b>II.1 – CATEGORIA DE RISCO</b>            |                                      | <b>Pontos</b> |
| 1   | Características Técnicas (CT)        | 21            |
| 2   | Estado de Conservação (EC)           | 4             |
| 3   | Plano de Segurança de Barragens (PS) | 17            |
| <b>PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS</b> |                                      | <b>42</b>     |

|                                |                           |                                    |
|--------------------------------|---------------------------|------------------------------------|
| <b>FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO</b> | <b>CATEGORIA DE RISCO</b> | <b>CRI</b>                         |
|                                | ALTO                      | $\geq 60$ ou EC = 8 <sup>(1)</sup> |
|                                | MÉDIO                     | 35 a 60                            |
|                                | BAIXO                     | $\leq 35$                          |

<sup>(1)</sup> Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.

|  |  |               |
|--|--|---------------|
| <b>II.2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO</b> |  | <b>Pontos</b> |
| <b>PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)</b>           |  | <b>6</b>      |

|                                |                                 |                 |
|--------------------------------|---------------------------------|-----------------|
| <b>FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO</b> | <b>DANO POTENCIAL ASSOCIADO</b> | <b>DPA</b>      |
|                                | ALTO                            | $\geq 16$       |
|                                | MÉDIO                           | $10 < DPA < 16$ |
|                                | BAIXO                           | $\leq 10$       |

|                                      |              |  |
|--------------------------------------|--------------|--|
| <b>RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:</b> |              |  |
| <b>CATEGORIA DE RISCO</b>            | <b>MÉDIO</b> |  |
| <b>DANO POTENCIAL ASSOCIADO</b>      | <b>BAIXO</b> |  |

|                           |                                 |              |              |
|---------------------------|---------------------------------|--------------|--------------|
| <b>CLASSIFICAÇÃO</b>      | <b>DANO POTENCIAL ASSOCIADO</b> |              |              |
| <b>CATEGORIA DE RISCO</b> | <b>ALTO</b>                     | <b>MÉDIO</b> | <b>BAIXO</b> |
| ALTO                      | A                               | B            | C            |
| MÉDIO                     | A                               | B            | D            |
| BAIXO                     | A                               | B            | D            |

|               |          |
|---------------|----------|
| <b>CLASSE</b> | <b>D</b> |
|---------------|----------|

## 7. PARECER

Considerando o acima exposto, verificou-se que o barramento possui característica de VOLUME PEQUENO, CRI Médio e DPA Baixo, resultando em CLASSE D. Em conclusão à análise, tem-se que a barragem não apresenta características que a leve à apresentação do Plano de Segurança de Barragem – PSB, neste momento e não se enquadra na Política Nacional de Segurança de Barragens, o que implica apenas na necessidade de elaboração da Revisão Periódica de Segurança de Barragem (RPSB) e do Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR).

É responsabilidade do empreendedor a de comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem. Ainda, é responsabilidade do empreendedor a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

Como a barragem está localizada em rio de Domínio Estadual foi inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, SEMA-MT, no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) conforme código **SNISB: 30886**.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação.

Este parecer não autoriza a realização de obras e projetos propostos, no qual só poderá ser iniciada após emissão das respectivas licenças ambientais como determinar o setor responsável. As obras de construção que demandam supressão de vegetação e intervenções em áreas de preservação permanente, fato que precede a obrigatoriedade de licença ambiental especial emitida pela SEMA para obra de infraestrutura, devem ser analisadas através da Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços – SUIMIS/SEMA. Esta prerrogativa tem como base legal a Resolução CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986, Art. 2º, parágrafo VII; e a Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, Art. 24, parágrafo VII.

## 8. CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação são definidas pelo Resolução CEHIDRO Nº 163, de 11 de maio de 2023 e discriminadas no Quadro 5:

Quadro 5: Consequências regulatórias.

| Classe da Barragem (decorrente da Matriz de Classificação constante no Anexo I da Resolução SEMA nº 163/2023)                         | D  |
|---|--|
| Atividades a serem executadas pelo empreendedor:  | Prazo / Periodicidade                        |
| Supressão da vegetação e proteção de taludes/correção de anomalias*   | IMEDIATO                                     |
| Apresentar Projeto <i>As Built</i> do Barramento após execução das obras de adequação (Alteamento da crista e demais obras e reparos) | Imediatamente após a conclusão das obras     |
| Inspeção de Segurança Regular – ISR   | Bienalmente (31 de dezembro do ano corrente) |
| Revisão Periódica da Segurança da Barragem - RPSB   | 12 anos                                      |

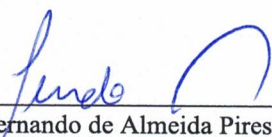
\*A limpeza da área de faixa de inspeção do barramento, deve ocorrer sob demarcação e supervisão de técnico responsável (recomenda-se a limpeza até dez metros a jusante do pé do talude de jusante); a área deve ser vetorizada no cadastro ambiental rural como parte da estrutura da barragem para inclusão da feição a ser elencada no sistema do CAR e seguindo orientações da respectiva coordenadoria do CAR visando assim evitar notificações e outras sanções no momento de análise do plano de regularização ambiental da propriedade rural.

Toda a documentação deve ser protocolada para esta Gerência por meio de Relatório Técnico, conforme orientações do responsável técnico, dentro do prazo determinado no cronograma apresentado. Além disso, os estudos serão analisados quanto à possibilidade de reclassificação, caso haja alguma diferença em relação à classificação atual. Em resumo do quadro acima fica o empreendedor obrigado a realizar as seguintes ações, **sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis**:

- I. Permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.
- II. É necessário realizar a Inspeção de Segurança Regular (ISR) da barragem, cujo relatório deve ser elaborado uma vez a cada dois anos, de acordo com o artigo 15 da Resolução CEHIDRO Nº 163, datada de 11 de maio de 2023. Quanto ao prazo para protocolização na Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), conforme estabelecido pelo artigo 16º da mesma resolução, o empreendedor deve providenciar a entrega até o dia 31 de dezembro do ano em que a ISR for realizada. Nesse sentido, o empreendedor deve protocolizar, junto à SEMA, uma cópia digital do Relatório da ISR, bem como da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.
- III. Realizar a Revisão Periódica de Segurança de Barragem (RPSB) a cada intervalo de **12 (doze) anos**, conforme preceitua o artigo 20 da Resolução CEHIDRO Nº 163, datada de 11 de maio de 2023. Além disso, em conformidade com essa mesma resolução, mais precisamente com o disposto no artigo 22, o Resumo Executivo do Relatório de Segurança de Barragem (RPSB) deve ser devidamente inserido no SNISB (Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens), mediante a pronta ação do empreendedor responsável, assim que o documento for elaborado. É imperativo que esse resumo seja acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica pertinente, assim como das assinaturas do Responsável Técnico incumbido de sua redação e do próprio empreendedor ou seu representante legal.
- IV. Protocolizar em via digital o Projeto *As Built* atualizado do barramento após modificações de adequação, acompanhados da ART correspondente de projeto, ainda, apresentar a ART referente à execução de obra, quando for o caso.



Walter Corrêa Carvalho Junior  
Eng. Sanitarista / Aperfeiçoamento Seg. de  
Barragem  
Analista de Meio Ambiente  
GSB/CCRH/SURH



Fernando de Almeida Pires  
Eng. Sanitarista  
Gerente de Segurança de Barragens  
GSB/CCRH/SURH

Handwritten text in the top left corner, possibly a date or initials.

Handwritten text in the top right corner, possibly a name or title.

Main body of handwritten text, consisting of several lines of cursive script that are mostly illegible due to fading and bleed-through.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a **Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem** abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: [www.sema.mt.gov.br](http://www.sema.mt.gov.br), no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 59 de 19 de janeiro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Sangue, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°41'48,59"S e 57°36'16,12"W, na propriedade rural Fazenda Gera, no município de Campo Novo do Parecis/MT, empreendedor Geraci Jacobowsky, CPF: 406.340.861-20, quanto ao Dano Potencial Associado: Baixo; Categoria de Risco: Alto e ao Volume: Pequeno.

Portaria nº 91 de 25 de janeiro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Lagemann, existente no córrego sem denominação, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°08'14,0"S e 55°56'56,3"W, na propriedade rural Fazenda Duas Nascentes II, no município de Ipiranga do Norte/MT, empreendedor Paulo Lagemann, CPF: 254.516.771-15, quanto ao Dano Potencial Associado: Baixo; Categoria de Risco: Médio e ao Volume: Pequeno.

Portaria nº 92 de 25 de janeiro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem UISA -A, existente no Córrego São Lourenço, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 14°44'17,1"S e 57°11'24,1"W, na propriedade rural Fazenda Guanabara, no município de Nova Olímpia/MT, empreendedor Usinas Itamarati, CNPJ: 15.009.178/0001-70, quanto ao Dano Potencial Associado: Baixo; Categoria de Risco: Médio e ao Volume: Pequeno.

Portaria nº 93 de 25 de janeiro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego Agua do Macaco, UPG A - 6 - Manissauá - Miçú, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 15°52'34,4"S e 55°20'25,0"W, na propriedade rural Fazenda Paraúna, no município de Nova Ubiratã/MT, empreendedor Luiz Henrique Pazini, CPF: 924.655.791-34, quanto ao Dano Potencial Associado: Baixo; Categoria de Risco: Médio e ao Volume: Pequeno.

Portaria nº 94 de 25 de janeiro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Maria Joana, UPG P-3 - Alto Paraguai Superior, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 14°22'49,31"S e 56°57'55,34"W, na propriedade rural Fazenda Paulista III, no município de Nova Marilândia /MT, empreendedora Daniela Timóteo da Silva, CPF: 034.922.211-81, quanto ao Dano Potencial Associado: Médio; Categoria de Risco: Médio e ao Volume: Pequeno.

Portaria nº 95 de 25 de janeiro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem 04, existente no Córrego Ponta de Cerne, UPG P-3 - Alto Paraguai Superior, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 14°47'41,82"S e 57°01'53,73"W, na propriedade rural Fazenda Guanabara - Gleba A, no município de Nova Olímpia /MT, empreendedor Usinas Itamarati S.A, CNPJ: 15.009.178/0001-70, quanto ao Dano Potencial Associado: Baixo; Categoria de Risco: Médio e ao Volume: Pequeno.

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

A Gerência de Segurança de Barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, vem cancelar os extratos das Portarias de Classificação de Barragens elencadas no quadro abaixo, em virtude de falha na elaboração das mesmas:

Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 1306 de 04 de janeiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 1303 de 03 de janeiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 1304 de 03 de janeiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 1305 de 04 de janeiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 21 de 08 de janeiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 43 de 15 de janeiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 1306 de 04 de janeiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 44 de 15 de janeiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 42 de 16 de janeiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 53 de 18 de janeiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 92 de 25 de janeiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 91 de 25 de janeiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 93 de 25 de janeiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 94 de 25 de janeiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 59 de 19 de janeiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 95 de 25 de janeiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 1302 de 03 de janeiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 23 de 09 de janeiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 111 de 30 de janeiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 125 de 01 de fevereiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 126 de 01 de fevereiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 137 de 05 de fevereiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 157 de 07 de fevereiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 159 de 07 de fevereiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 136 de 02 de fevereiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 162 de 08 de fevereiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 178 de 15 de fevereiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 200 de 20 de fevereiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 215 de 26 de fevereiro de 2024.

Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 333 de 01 de abril de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 339 de 01 de abril de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 340 de 01 de abril de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 384 de 09 de abril de 2024.

**Fernando Almeida Pires**  
**Gerencia de Segurança de Barragens**  
GSB/SEMA



**PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 483 DE 08 DE MAIO DE 2024 EM  
SUBSTITUIÇÃO A PORTARIA Nº 92 DE 25 DE JANEIRO DE 2024.**

**Classificar a Barragem UISA- A, existente no córrego São Lourenço, na Fazenda Guanabara, Bacia Hidrográfica do Paraguai e Unidade de Planejamento e Gerenciamento P – 3 – Alto Paraguaia Superior, município Nova Olímpia, empreendedor Usinas Itamarati S.A.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 163, de 11 de maio de 2023, que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança de Barragem, das Inspeções da Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica da Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, das Barragens fiscalizadas pela SEMA, MT;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 173949/CCRH/SURH/2024, de 22 de janeiro de 2024, acostado às fls. 223 a 228 f/v do processo SAD Nº 8819/2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Guanabara, município de Nova Olímpia, quanto ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 30886
- II. Dano Potencial Associado: Baixo.
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Usinas Itamarati – CNPJ: 15.009.178/0001-70
- VI. Município/UF: Nova Olímpia /MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 14º44'17,1"S, 57º11'24,1"W
- VIII. Altura (m): 3,17;
- IX. Volume (hm³): 0,574
- X. Curso d'água barrado: existente no córrego São Lourenço, na Fazenda Guanabara, Bacia Hidrográfica do Paraguai e Unidade de Planejamento e Gerenciamento P – 3 – Alto Paraguaia Superior, município Nova Olímpia.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 8.0 do Parecer Técnico Nº 173949/GSB/CCRH/SURH/2024.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Este ato substitui a Portaria nº 92 de 25 de janeiro de 2024.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**  
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT



Protocolo: 1578334

Data: 10/05/2024

Título: GSb Extrato de Portarias 474 a 490 , 492 a 495 e 498 a 500

Página(s): 19 a 20

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a **Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem** abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: [www.sema.mt.gov.br](http://www.sema.mt.gov.br), no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 474 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem na Fazenda Reunidas 15, afluente do Rio Batovi, UPG A - 10 - Ronuro, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°29'04,9"S e 54°04'40,7"W, na propriedade rural Fazenda Reunida 15, no município de Paranatinga/MT, empreendedor José Izidoro Corso - CPF: 016.362.498-41, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo; Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 475 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem 01, existente no Córrego sem denominação, afluente Córrego Boi Morto, UPG A 11 - Alto Teles pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°07'39,93"S e 55°48'24,33", na propriedade rural Fazenda Vitória, no município de Sorriso/MT, empreendedor Sergio Adão Esteves - CPF: 446.268.199-15, quanto ao Dano Potencial Associado Médio; Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 476 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto a Segurança, a Barragem Fazenda Faccio, no córrego Pacoval, UPG A- 12 - Arinos, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°28'44,70"S e 56°16'26,70"W, na propriedade rural Fazenda Faccio, no município de Nova Mutum /MT, empreendedor Ivan Rogério Faccio - CPF: 513.417.000-00, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 477 de 8 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Fazenda Possamai II, afluente do Córrego Caititu, UPG A- 11 - Alto Teles pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°29'14,34"S e 56°00'48,98"W, na propriedade rural Fazenda Passamai II, no município de Sorriso/MT, empreendedor Gilberto Eglair Possamai - CPF: 487.073.091-04, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 478 de 8 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Furnas, no Córrego Três marias, UPG A - 08 - Suiá - Miçú, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°36'04,8S e 51°44'30,7", na propriedade rural Fazendas Furnas, no município de Ribeirão Cascalheira /MT, empreendedor Santa Emília Participações e Investimentos Ltda. - CNPJ: 06.082.351/0001-75, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 479 de 8 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Fazenda Celeste III, afluente do Teles Pires, UPG A -11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°12'47,7"S e 55°34'23,9"W, na propriedade rural Fazenda Celeste III, no município de Vera/MT, empreendedor Sérgio Leandro Schevinski - CPF: 362.756.461-87, quanto ao Dano Potencial Associado baixo, Categoria de Risco Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 480 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Fazenda

Portaria nº 481 de 08 de maio de 2024, classifica, À Segurança, a Barragem Fazenda Tropeiro Velho, no Córrego da Ponte UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°42'8,53"S e 55°47'47,32 W, na propriedade rural Fazenda Tropeiro Velho, no município de Sorriso/ MT, empreendedor Dalvir Tadeu Rossato, quanto ao Dano potencial Associado Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 482 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Fazenda Rovaris, afluente do Rio Tartaruga, UPG A - 06 - Manissauá - Miçú, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°00'37,1"S e 55°13'15,7"W, na propriedade rural da Fazenda Rovaris, no município de Nova Uiratã / MT, empreendedor Edevaldo Rovaris - CPF: 994.024.081-34, quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 483 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem UISA - A, existente no Córrego São Lourenço, Bacia Hidrográfica do Paraguai e Unidade de Planejamento e gerenciamento P- 3 - Alto Paraguai Superior, coordenadas geográficas: 14°44'17,1"S e 57°11'24,1"W, na propriedade rural da Fazenda Guanabara, no município de Nova Olímpia / MT, empreendedor Usinas Itamarati S.A - CNPJ: 15.0009.178/0001-70, quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 484 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Lagemann, córrego sem denominação, UPG A -11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°08'14,0"S e 55°56'53,0"W, na propriedade rural da Fazenda Duas Nascentes II, no município Ipiranga/ MT, empreendedor Paulo Lagemann - CPF: 254.516.771-15, quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 485 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Fazenda Paraúna, afluente do Córrego Água do Macaco, UPG A - 06 - Manissauá - Miçú, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°52'34,4"S e 55°20'25,0"W, na propriedade rural da Fazenda Paraúna, no município de Nova Uiratã / MT, empreendedor Luiz Henrique Pazini - CPF: 924.655.791-34, quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 486 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Fazenda Paulista III, existente no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão maria Joana, UPG P - 03 - Alto Paraguai Superior, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 14°22'49,31"S e 55°57'55,34"W, na propriedade rural da Fazenda Paulista III, no município de Marilândia / MT, empreendedora Daniela Timóteo da Silva - CPF: 034.922.211-81, quanto ao Dano potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 487 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Fazenda Gera, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Sangue, UPG A - 13 - Sangue, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°41'48,59"S e 57°36'16,12"W, na propriedade rural da Fazenda Gera, no município de Campo Novo do Parecis / MT, empreendedor Geraci Jacobowsky - CPF: 406.340.861-20, quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 488 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Fazenda Guanabara - Gleba A, existente no Córrego Ponta de Cerne, UPG P - 03 - Alto Paraguai Superior, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 14°47'41,82"S e 57°01'53,73"W, na propriedade rural da Fazenda Guanabara - Gleba A, no município de Nova Olímpia / MT, empreendedor Usinas Itamarati S.A - CNPJ: 15.009.178/0001-70, quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

52°06'27,9"W, na propriedade rural da Fazenda Santa Helena, no município de Água Boa / MT, empreendedor Leandro Pinto da Silva - CPF: 060.884.428-40, quanto ao Dano potencial Associado Médio, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 492 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Guanabara - Gleba A, existente no Córrego Lobo, UPG P - 3 - Alto Paraguai Superior, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 14°50'33,28"S e 57°03'04,75"W, na propriedade rural da Fazenda Guanabara - Gleba A, no município de Nova Olímpia/ MT, empreendedor Usinas Itamarati S.A. - CNPJ:15.009.178/0001-70 quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 493 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Jatobá, existente no Córrego Ribeirão Palmito, UPG A -10 - Ronuro, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°44'08,61"S e 55°06'16,34"W, na propriedade rural da Fazenda Jatobá, no município de Uiratã/ MT, empreendedor Vanir Potrich. - CPF: 053.480.050-53 quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 494 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Guanabara - Gleba A, existente no Córrego Navalha, UPG P-03 - Alto Paraguai Superior, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 14°52'14,32"S e 57°05'0,31"W, na propriedade rural da Fazenda Guanabara - Gleba A, no município de Barra do Bugres/ MT, empreendedor Usinas Itamarati S.A. - CNPJ:15.009.178/0001-70 quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 495 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Progresso I e II, existente no Córrego Fundo, UPG TA - 4 - Alto Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Tocantins, coordenadas geográficas: 14°59'41,48"S e 54°07'53,54"W, na propriedade rural da Fazenda Progresso I e II, no município de Primavera do Leste/ MT, empreendedor IBI Brasil Empreendimentos e Participações S.A. - CNPJ:20.917.749/0001-05 quanto ao Dano potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 498 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem I Fazenda Guanabara - Gleba A, existente no Córrego do Veado, UPG P - 3 - Alto Paraguai Superior, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 14°45'59,88"S e 57°11'12,12"W, na propriedade rural da Fazenda Guanabara - Gleba A, no município de Nova Olímpia/ MT, empreendedor Usinas Itamarati S.A. - CNPJ: 15.009.178/001-70, quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 499 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem II Fazenda Cabeceira, existente no Córrego Trovão, UPG A -11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°07'17,89"S e 56°01'54,57"W, na propriedade rural da Fazenda Cabeceira, no município de Ipiranga do Norte/ MT, empreendedor Loinir Gatto - CPF: 369.569.960-49 quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 500 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem existente no Córrego sem denominação, UPG A -15 - Guaporé, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 15°18'22,2"S e 59°25'21,5"W, na propriedade rural do Sítio Sossego, no município de Pontes e Lacerda/ MT, empreendedor Euromáquinas Mineração Ltda. - CNPJ:19.882.154/0001-82 quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Baixo e ao Volume Pequeno.